



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0653/2008

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA USO DOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENCAMINHADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Pignatari, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas escolas públicas municipais para uso dos alunos portadores de deficiência física, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de Novembro de 2008.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A “promoção do bem comum”, ou seja, o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor ou idade e quaisquer outras formas de discriminação, está prevista no art. 3º, IV da CF.

Temos que ressaltar ainda a dignidade da pessoa humana nos princípios fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

No último dia 05/10/2008, os deficientes físicos tiveram dificuldades para chegar às urnas e cumprirem um ato de civismo e de cidadania.

Acreditamos que o portador de deficiência física em caráter permanente já possui muitas dificuldades a enfrentar no dia-a-dia, pois pouco é feito para a facilidade de sua locomoção e acesso aos espaços públicos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas escolas públicas municipais para uso dos alunos portadores de deficiência física)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar pelo menos uma cadeira de rodas em cada instituição de ensino público municipal.

Parágrafo único. O objeto se destinará para o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente lei será regulamentada no que couber no prazo de noventa dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 24 de Novembro de 2008.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**